



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS



Limeira, 04 de maio de 2022.

DELIBERAÇÃO CONGREGAÇÃO-FCA-19/2022

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Multidisciplinar de Extensão e Cultura da Faculdade de Ciências Aplicadas

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º - Este Regimento dispõe sobre as finalidades, competências e organização do Conselho Multidisciplinar de Extensão e Cultura da Faculdade de Ciências Aplicadas da Universidade Estadual de Campinas e regula o seu funcionamento.

Artigo 2º - O Conselho Multidisciplinar de Extensão e Cultura é um órgão destinado a assessorar a Diretoria na elaboração de diretrizes e no acompanhamento das atividades de Extensão e Cultura da Faculdade, de acordo com o Planejamento Estratégico da FCA.

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MULTIDISCIPLINAR DE EXTENSÃO E CULTURA

CAPÍTULO I - DA COMPOSIÇÃO

Artigo 3º - O Conselho Multidisciplinar de Extensão e Cultura terá a seguinte composição:

- I. O Coordenador de Extensão, seu presidente;
- II. 4 (quatro) representantes docentes, um de cada área da Unidade:
 - a. Administração;
 - b. Engenharia;
 - c. Núcleo Geral Comum;
 - d. Saúde;
- III. 1 (um) representante discente.

§ 1º - A presidência do Conselho Multidisciplinar de Extensão e Cultura será exercida pelo Presidente, que terá apenas voto de qualidade (cabe somente o voto de desempate), sendo substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vice-presidente.

Diretoria

Rua Pedro Zaccaria, 1300 – Jd. Santa Luiza – Limeira/SP - CEP 13.484-350

Telefone: (19) 3701-6694

dirfca@unicamp.br – www.fca.unicamp.br



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS



§ 2º - A vice-presidência da Comissão de Extensão do Conselho Multidisciplinar de Extensão e Cultura será exercida por um dos membros docentes titulares, indicado pelo Presidente.

§ 3º - Cada representante do Conselho Multidisciplinar de Extensão e Cultura terá um membro suplente indicado da mesma forma que o membro titular.

Artigo 4º - Os mandatos dos membros do Conselho Multidisciplinar de Extensão e Cultura serão os seguintes:

§ 1º - O Coordenador de Extensão será indicado pelo Diretor da Faculdade, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução sucessiva.

§ 2º - Os representantes docentes previstos no inciso II do artigo 3º serão eleitos pela maioria simples que compõe os colégios eleitorais, formados por docentes de cada uma das áreas da Unidade, para o mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução sucessiva por meio de eleição.

§ 3º - O representante discente previsto no inciso III do artigo 3º será eleito para mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução sucessiva, na forma do artigo 215 e seguintes do Regimento Geral da Unicamp.

§ 4º - Em caso de impedimento permanente do Presidente do Conselho Multidisciplinar de Extensão e Cultura, a Diretoria nomeará novo Presidente até que se complete o mandato. O Presidente do Conselho Multidisciplinar de Extensão e Cultura nomeado indicará, dentre os membros titulares, o novo Vice-Presidente, também até a complementação do mandato.

§ 5º - Em caso de impedimento permanente, os membros previstos nos incisos II e III do artigo 3º serão substituídos pelos seus suplentes até que se complete o mandato para o qual foram eleitos. Nesses casos, para a suplência será realizada nova eleição dentro da respectiva área de conhecimento para escolha do docente que cumprirá o mandato complementar.

Artigo 5º - A Presidência do Conselho Multidisciplinar de Extensão e Cultura será apoiada administrativamente pelo Assistente Técnico de Extensão, e na sua ausência, por servidor indicado pela Diretoria de Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA

Artigo 6º - Os objetivos e ações do Conselho Multidisciplinar de Extensão e Cultura são apoiar e incentivar as atividades de extensão e cultura.

Diretoria

Rua Pedro Zaccaria, 1300 – Jd. Santa Luiza – Limeira/SP - CEP 13.484-350

Telefone: (19) 3701-6694

dirfca@unicamp.br – www.fca.unicamp.br



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS



§ 1º - Entende-se que a Extensão universitária, sob o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, é um processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico e político que promove a interação transformadora entre Universidade e outros setores da Sociedade.

Artigo 7º - Compete ao Conselho Multidisciplinar de Extensão e Cultura:

- I. Planejar, organizar e realizar ações de extensão, sejam elas cursos, eventos, prestação de serviços, programas ou projetos;
- II. Garantir o oferecimento das disciplinas constantes do currículo dos cursos de extensão;
- III. Promover e apoiar o oferecimento de disciplinas e a realização das demais atividades de extensão;
- IV. Acompanhar e avaliar as atividades de extensão, sejam elas projetos, contratos, convênios, cursos, eventos e prestações de serviços;
- V. Emitir parecer circunstanciado sobre mérito e relevância de propostas de atividades de extensão, com o intuito de instruir a Coordenadoria de Extensão, a direção e órgãos colegiados da FCA;
- VI. Acompanhar, no âmbito da Universidade, o conjunto de projetos, contratos, convênios, cursos, eventos e prestações de serviços da FCA junto ao CONEXT e instâncias superiores;
- VII. Subsidiar a direção da FCA e órgãos colegiados na formulação de diretrizes e projetos de extensão;
- VIII. Elaborar o calendário anual de atividades de extensão da FCA; IX. Deliberar sobre os recursos a ela interpostos, no âmbito de sua competência;
- IX. Elaborar, submeter e implantar as normas para atividades de extensão e um sistema para sua avaliação;
- X. Enviar à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura relatório anual, elaborado a partir dos relatórios das atividades extensão;
- XI. Gerir o Fundo de Extensão;
- XII. Elaborar o seu Regimento;
- XIII. Elaborar parecer sobre qualquer assunto de extensão a ser submetido à Congregação;
- XIV. Emitir parecer sobre todos os assuntos a ele submetidos pela Diretoria.

Artigo 8º - Compete ao Presidente do Conselho Multidisciplinar de Extensão e Cultura:

- I. Elaborar e acompanhar a execução do Planejamento Estratégico (PLANES) do Eixo Extensão;
- II. Promover a avaliação continuada da qualidade das atividades de extensão, submetendo-a ao Conselho;
- III. Articular com as instâncias superiores ou externas à Unidade, a realização de parcerias para o desenvolvimento de atividades de Extensão;
- IV. Convocar reuniões e garantir a execução das atividades aprovadas pelo Conselho;

Diretoria

Rua Pedro Zaccaria, 1300 – Jd. Santa Luiza – Limeira/SP - CEP 13.484-350

Telefone: (19) 3701-6694

dirfca@unicamp.br – www.fca.unicamp.br



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS



- V. Articular demandas junto ao Conselho Multidisciplinar de Extensão e Cultura, encaminhar as decisões e acompanhar o andamento das ações aprovadas pelo Conselho;
- VI. Representar o Conselho Multidisciplinar de Extensão e Cultura junto ao Conselho Acadêmico e à Congregação da Unidade e representar a Unidade no Conselho de Extensão (CONEX) e, quando couber, nos órgãos superiores da Universidade;
- VII. Presidir ao Conselho;
- VIII. Assessorar a Direção da Unidade em assuntos que envolvam atividades de extensão, conforme estabelecido na Deliberação CEPE-A-10/2003;
- IX. Executar as deliberações da Unidade, zelando pelo cumprimento das atividades de extensão.

CAPÍTULO II - DOS RECURSOS

Artigo 9º - O Fundo de Extensão da FCA é mantido por recursos provenientes de todas as atividades de Extensão remuneradas desenvolvidas pela Unidade, conforme proposta do Conselho aprovada pela Congregação, com o objetivo de fomentar as atividades e, eventualmente, cobrir despesas da Extensão.

TÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MULTIDISCIPLINAR DE EXTENSÃO E CULTURA

CAPÍTULO I – DAS SESSÕES

Artigo 10 - O Conselho Multidisciplinar de Extensão e Cultura reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo(a) Presidente(a) ou pela maioria absoluta (a metade mais um) de seus membros mediante requerimento.

§ 1º - Todos os membros titulares do Conselho Multidisciplinar de Extensão e Cultura terão igual direito à voz e voto.

§ 2º - O membro suplente somente terá direito a voto em substituição ao membro titular.

Artigo 11 - As sessões terão início com a presença da maioria absoluta dos seus membros com direito a voz e voto.

§ 1º - Não havendo quorum decorridos 20 (vinte) minutos do início da sessão ordinária ou extraordinária, será convocada nova sessão pelo mesmo processo, observando o intervalo mínimo de 48 horas.

Diretoria

Rua Pedro Zaccaria, 1300 – Jd. Santa Luiza – Limeira/SP - CEP 13.484-350

Telefone: (19) 3701-6694

dirfca@unicamp.br – www.fca.unicamp.br



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS



§ 2º - Quando for verificada a ausência de quorum para deliberação no decurso de uma sessão, esta será encerrada, devendo os demais itens da pauta serem apreciados prioritariamente na primeira sessão seguinte.

Artigo 12 - As convocações para as reuniões do Conselho Multidisciplinar de Extensão e Cultura serão efetuadas por meio eletrônico contendo a pauta, com antecedência mínima de 48 horas para as reuniões ordinárias, e 24 horas para as extraordinárias.

§ 1º - As reuniões extraordinárias não poderão substituir as reuniões ordinárias.

§ 2º - Em sessões extraordinárias serão deliberados somente matérias objeto de sua convocação.

Artigo 13 - Qualquer assunto para a pauta da reunião do Conselho Multidisciplinar de Extensão e Cultura poderá ser incluído com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, quando solicitado pela presidência do Conselho ou por um de seus membros.

§ 1º - Os assuntos com caráter de urgência poderão constar de Ordem do Dia Suplementar, a critério da presidência ou por solicitação escrita justificada de qualquer membro.

Artigo 14 - O Presidente por sua própria iniciativa ou a pedido de qualquer Membro, mediante justificativa aceita pelo Plenário, poderá declarar prejudicada a matéria ou item dependente de deliberação do Conselho, retirando-a de pauta, antes de concluída a discussão.

Parágrafo único - O processo retirado de pauta deverá retornar ao Plenário até a primeira sessão ordinária seguinte. A sua não inclusão na Ordem do Dia será justificada pelo Presidente, cabendo ao Plenário decidir sobre a prorrogação de prazo.

CAPÍTULO II - DO COMPARECIMENTO

Artigo 15 - A frequência às sessões do Conselho Multidisciplinar de Extensão e Cultura é obrigatória e pretere as demais atividades.

§ 1º - O membro titular, impossibilitado de comparecer à sessão, deverá encaminhar justificativa de ausência por escrito, inclusive por meio eletrônico, à Presidência ou ao Assistente Técnico de Extensão, previamente à Sessão, notificando o suplente que o substituirá durante a reunião.

§ 2º - O membro do Conselho Multidisciplinar de Extensão e Cultura que não comparecer a 2 (duas) sessões ordinárias consecutivas ou 3 (três) alternadas, sem justificativa aceita pelo Conselho, perderá seu mandato.

Artigo 16 - O suplente participará da sessão com direito à voz e voto somente quando tiver

Diretoria

Rua Pedro Zaccaria, 1300 – Jd. Santa Luiza – Limeira/SP - CEP 13.484-350

Telefone: (19) 3701-6694

dirfca@unicamp.br – www.fca.unicamp.br



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS



assinado a lista de presença em substituição ao titular, porém, poderá participar de todas as reuniões como suplente, com direito à voz.

Artigo 17 - Poderão comparecer às sessões pessoas capazes de prestar esclarecimentos sobre matéria técnica ou especializada constante do expediente ou da ordem do dia, a convite do presidente ou por solicitação prévia de qualquer membro ao presidente.

CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA DAS SESSÕES

Artigo 18 - Verificada a presença de quórum, o Presidente declarará aberta a sessão, que será iniciada pela discussão e votação de atas de Sessões anteriores, quando as houver.

Parágrafo Único - Sobre as atas, o Membro falará estritamente o necessário, sendo-lhe permitido, ainda, encaminhar à Presidência esclarecimento, indagação ou protesto por escrito.

Artigo 19 - Votadas as atas, quando as houver, o Conselho Multidisciplinar de Extensão e Cultura iniciará seus trabalhos apreciando a matéria do Expediente e, em seguida, a Ordem do Dia;

Artigo 20 - No Expediente devem ser incluídas:

- I. Comunicações, explicações, apresentações, moções e indicações;
- II. Pedidos de licença e justificativas de ausências ou de saídas dos membros antes do término da Sessão;
- III. Apresentação de temas ou propostas e pedidos de inclusão de matéria na Ordem do Dia da Sessão futura;
- IV. Apresentação de pedido de inclusão de matéria na Ordem do Dia, quando se tratar de assunto comprovadamente inadiável;
- V. Manifestação ou pronunciamento de membros previamente inscritos.

Parágrafo único - Não se tratará, no Expediente, de qualquer matéria constante na Ordem do Dia.

Artigo 21 - Findado o Expediente, passar-se-á à Ordem do Dia.

Artigo 22 - Os assuntos serão incluídos na Ordem do Dia por determinação do Presidente, de acordo com a importância e urgência.

§1º - O Presidente poderá, a seu juízo ou por solicitação justificada de algum Membro, designar um Membro Relator ou uma Comissão Especial de três Membros, para estudar previamente e apresentar parecer sobre matéria ou item constante na Ordem do Dia.

Diretoria

Rua Pedro Zaccaria, 1300 – Jd. Santa Luiza – Limeira/SP - CEP 13.484-350

Telefone: (19) 3701-6694

dirfca@unicamp.br – www.fca.unicamp.br



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS



§2º - Por solicitação de qualquer membro, o Presidente concederá destaque para discussão e votação em separado, de determinado item da Ordem do Dia.

CAPÍTULO IV - DA VOTAÇÃO

Artigo 23 - Encerrada a discussão de assunto, matéria ou item e devendo ocorrer votação, ninguém poderá fazer uso da palavra, senão para encaminhar a votação e pelo prazo máximo de dois (2) minutos.

§ 1º - As propostas a serem votadas devem constar por escrito na mesa ou na Ordem do Dia, e o Presidente deverá explicitá-las ao Conselho antes do encaminhamento da votação.

§ 2º - O encaminhamento da votação é medida preparatória desta e só poderá ocorrer no máximo um encaminhamento favorável e um contra a proposta a ser votada, ambos com o fim específico de esclarecimento aos membros do Conselho.

Artigo 24 - A matéria que abranger vários assuntos ou processos poderá ser votada em bloco, salvo destaque de determinados itens.

§ 1º - Se um assunto ou processo comportar vários aspectos, o Presidente poderá separá-los para discussão e votação.

§ 2º - As matérias ou itens não destacados na Ordem do Dia deverão ser votados globalmente, antes dos destaques solicitados.

Artigo 25 - O processo de votação será o simbólico, salvo se proposto outro processo por um membro da comissão e aprovado por esta.

§ 1º - Na votação simbólica, o Presidente solicitará que apenas se manifestem os que votarem contrariamente ou se absterem na votação, proclamando, em seguida, o resultado final apurado.

§ 2º - Se o número de abstenções for maior que o número de votos favoráveis e contrários, considerados separadamente, o Presidente declarará a votação prejudicada e a proposta voltará à discussão.

Diretoria

Rua Pedro Zaccaria, 1300 – Jd. Santa Luiza – Limeira/SP - CEP 13.484-350

Telefone: (19) 3701-6694

dirfca@unicamp.br – www.fca.unicamp.br



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS



**CAPÍTULO V - DA ATA DA SESSÃO E ATOS EMANADOS DO CONSELHO MULTIDISCIPLINAR DE
EXTENSÃO E CULTURA**

Artigo 26 - O Assistente Técnico de Extensão lavrará a ata da Sessão, da qual constarão:

- I. A natureza da Sessão, o dia, a hora, o local de sua realização e o nome de quem a presidiu;
- II. Nomes dos membros presentes, bem como dos ausentes, consignando, a respeito destes, a circunstância de haverem ou não justificado a ausência;
- III. Resumo da discussão porventura havida a propósito da ata, a votação desta e as retificações solicitadas;
- IV. O Expediente;
- V. As conclusões das manifestações, a síntese dos debates e o resultado do julgamento de cada matéria ou item, com a respectiva votação;
- VI. A votação e as declarações de voto apresentadas por escrito;
- VII. As propostas apresentadas por escrito;
- VIII. As demais ocorrências da Sessão.

Artigo 27 - As decisões do Conselho Multidisciplinar de Extensão e Cultura que se refiram a casos de interesse individual serão comunicadas por escrito aos interessados e, no caso de assuntos de interesse geral, a juízo do Presidente ou do Plenário, o Conselho deverá adotar as providências para sua divulgação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 28 - Os casos omissos serão tratados pelo Conselho Multidisciplinar de Extensão e Cultura, em consonância com as disposições legais existentes na UNICAMP.

Artigo 29 - Este Regimento entrará em vigor a partir da data de aprovação na Congregação, ficando revogada a Deliberação Congregação-FCA 260/2020.

Prof. Dr. Márcio Alberto Torsoni

Diretor

Diretoria

Rua Pedro Zaccaria, 1300 – Jd. Santa Luiza – Limeira/SP - CEP 13.484-350

Telefone: (19) 3701-6694

dirfca@unicamp.br – www.fca.unicamp.br

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Alberto Torsoni**, DIRETOR DE UNIDADE UNIVERSITÁRIA, em 12/05/2022, às 21:13 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
3006D31C 9C4A4ABE A99844D4 692BBF38

